



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

Memo nº 013/2016/CAODPP/PGJ/CE

Fortaleza, 03 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE

Assunto: **Solicita marcar audiência e reunião**

Senhor Conselheiro Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para **solicitar a Vossa Excelência uma audiência** com a participação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Promotor de Justiça, Dr. Breno Rangel Nunes da Costa, um representante do NDPP – Núcleo de Defesa do Patrimônio Público, bem como um representante do Procurador-Geral de Justiça que terá a finalidade de tratar de problema existente nas prestações de contas de governo e de gestão no que diz respeito a aplicação do efeito suspensivo ao recurso de revisão para anulação de multa, mesmo após o transito em julgado de decisão administrativa, conforme normativo interno, tendo em vista que ao atribuir efeitos suspensivo ao Acórdão provoca repercussões na esfera eleitoral,



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CAODPP – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**

consoante Memorando nº 03/2016-NDPP, em anexo.

Solicitamos ainda, uma reunião, preferencialmente em igual data, na qual deverão participar os atores elencados alhures para tratar de assunto relacionado com a cobrança de multas impostas a ex-gestores por conta da Resolução nº 08/2014/TCM que determinou a alteração do art. 156 e §§1º e 2º do Regimento Interno do TCM, no sentido de levar a efeito o Estado do Ceará o recolhimento da multa imputada ao gestor nos processos julgados por esta corte de contas, em harmonia com o assunto tratado no Memorando nº 02/2016-NDPP em anexo.

No ensejo, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Breno Rangel Nunes da Costa
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP